

Curitiba, 09 de novembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Natalino Avance de Souza
Diretor-Presidente

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
8003630623

Documento emitido em 16/11/2023 09:23:58.

Diário Oficial Executivo
Nº 11540 | 13/11/2023 | PÁG. 306Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o
Código Localizador no site do DIOE.
www.imprensaoficial.pr.gov.br

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná

PORTARIA N.º 240/2023 – IDR-Paraná

O Diretor-Presidente, do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições, com fundamento nas disposições do Decreto nº 8.466/2013 e atendendo ao contido nos protocolados nº 21.257.894-0 e 21.193.846-3,

RESOLVE:

Art.1º AUTORIZAR a prorrogação da cessão funcional do empregado público **ITAMAR SOARES**, RG: 898.302-0/PR, para prestar serviços junto à SEFA – Secretaria de Estado da Fazenda, pelo período 01/01/2024 a 31/12/2024, com ônus para o Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER.

Art.2º ESTABELECER que não havendo renovação da presente cessão, deverá o empregado público se apresentar à Gerência de Desenvolvimento de Pessoal do IDR-Paraná, até 30 (trinta) dias após o término do período acima, sob pena de incorrer em abandono de emprego.

Registre-se e Publique-se.

Curitiba, 09 de novembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Natalino Avance de Souza
Diretor-Presidente

122580/2023

Sociedades de Economia Mista

COHAPAR

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ
Extrato de Autorização de Cessão Funcional

A COHAPAR, em atendimento ao disposto no art. 3º, caput, do Decreto Estadual nº 8.466/2013, torna pública a decisão da Diretoria Executiva, expedida em 06/11/2023, por meio da Ata nº 073/2023, que autoriza a cessão funcional do empregado **VINICIUS DE LIMA BOZA**, Engenheiro Jr., matrícula nº 1940, lotado no ERCA, ao Município de Cascavel, no período de 1º/01/2024 a 31/12/2024, mediante formalização de Termo de Cooperação. A cessão funcional será efetivada sem ônus para o órgão de origem. Processo nº 21.217.063-1.

122787/2023

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ
Extrato de Autorização de Cessão Funcional

A COHAPAR, em atendimento ao disposto no art. 3º, caput, do Decreto Estadual nº 8.466/2013, torna pública a decisão da Diretoria Executiva, expedida em 06/11/2023, por meio da Ata nº 073/2023, que autoriza a cessão funcional da empregada **SILVIA FATIMA SOARES KALIL**, Advogada II, matrícula nº 1677, lotada na Sede, à Casa Civil do Estado do Paraná - CC/PR, de 1º/01/2024 a 31/12/2024. A cessão funcional será efetivada com ônus para o órgão de origem. Processo nº 21.197.426-5.

123132/2023

MANTENHA SEU CADASTRO
SEMPRE ATUALIZADO

DESTA FORMA, PODEREMOS ENTRAR
RAPIDAMENTE EM CONTATO E SANAR EVENTUAIS
DÚVIDAS QUE OCORREM DURANTE A
DIAGRAMAÇÃO

A atualização deve ser feita através do email:
dioe@ccivil.pr.gov.br

Dispõe sobre os procedimentos administrativos aplicáveis à habilitação e exercício profissional dos despachantes documentalistas de veículos terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná.

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, com base na delegação estabelecida na Lei n.º 7.811/1983 e, em atendimento as competências firmadas por meio do Decreto Estadual n.º 4.662/2016; Considerando o regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 1.887, de 10 de maio de 2023;

Considerando as disposições legais havidas à Lei Federal n.º 14.282, de 28 de dezembro de 2021;

Considerando as disposições legais havidas à Lei Estadual n.º 21.590, de 07 de agosto de 2023;

Com base no que consta nos autos do caderno protocolar sob n.º 20.666.107-0.

RESOLVE:

Art. 1º O profissional interessado em habilitar-se para desempenho de atividades enquanto Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná deverá atender todas as exigências previstas na Lei Federal n.º 14.282, de 29 de dezembro de 2021, dando cumprimento ao disposto no Decreto Estadual 1.887, de 10 de maio de 2023 e, ainda, ao disposto na Lei Estadual n.º 21.590, de 07 de agosto de 2023.

DA HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 2º O profissional interessado em habilitar-se para desempenho de atividades enquanto Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná deverá formalizar pedido de habilitação através da Central de Segurança do Estado, por meio do sistema do e-Protocolo, na forma do disposto ao Anexo I do presente ato.

Art. 3º A habilitação de Despachantes Documentalistas de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná tratar-se-á de cadastro pessoal e intransferível, não podendo suas atividades e serviços serem objeto de delegação.

Art. 4º A habilitação de despachantes documentalistas de veículos terrestres poderá se dar mediante a constituição de pessoa jurídica, na forma estabelecida no Art. 2º da Lei n.º 14.282/2021.

Parágrafo único. Em se tratando de habilitação de despachante documentalista mediante a constituição de pessoa jurídica, esta deverá se dar em atendimento às disposições constantes no Art. 2º, §2º da Resolução n.º 002/2022 do Conselho Federal dos Despachantes Documentalistas do Brasil – CFDD-BR e suas sucedâneas.

Art. 5º O ato de habilitação profissional perante o DETRAN/PR se dará mediante a publicação de Portaria no Diário Oficial do Estado do Paraná e respectiva emissão do Certificado de Regularidade, que deverão ser afixados em local visível no estabelecimento destinado à prestação dos serviços.

Art. 6º Os Despachantes Documentalistas habilitados perante o DETRAN/PR deverão submeter-se a processo de renovação de sua habilitação a cada 02 (dois) anos, observando a validade constante no Certificado de Regularidade, comprovando-se a manutenção e regularidade no atendimento às exigências aplicáveis, na forma do disposto ao Anexo II.

Parágrafo único. No caso de descumprimento ao previsto no **caput**, haverá o bloqueio administrativo da habilitação do profissional junto aos sistemas do DETRAN/PR, inviabilizando os correlatos acessos sistêmicos, até superveniente regularização da habilitação.

Art. 7º O efetivo exercício das atividades profissionais e consecução dos serviços perante o DETRAN/PR dependerá de liberação das permissões em sistema informatizado, com o fornecimento de usuário com **login** e senha, que serão de uso pessoal e intransferível, sendo da responsabilidade do profissional habilitado a incumbência na guarda e proteção contra o uso indevido de suas funcionalidades.

Parágrafo único. Eventuais alterações de e-mail do usuário de sistema deverão ser comunicadas ao DETRAN/PR, via Chamado Técnico no Módulo de Atendimento Técnico, através do [link http://www.helpdesk.detrان.pr.gov.br/detrان-chama/](http://www.helpdesk.detrان.pr.gov.br/detrان-chama/), constando da respectiva solicitação e anexando-se o novo Termo de Responsabilidade de Uso de Chave de Sistema – Anexo III.

Art. 8º O uso de crachá de identificação é obrigatório ao profissional habilitado, sendo sua emissão de responsabilidade do DETRAN/PR mediante o recolhimento, sob responsabilidade do interessado, da respectiva taxa administrativa – código 2.30.01-4.

§1º O crachá deverá ser utilizado sempre que no exercício da função.

§2º Para emissão dos respectivos crachás, os profissionais que não possuam Carteira Nacional de Habilitação – CNH registrada no Estado do Paraná, devem procurar a Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN que atenda à localidade, para montagem do processo de habilitação com o motivo "Captura de Imagens", para fins de captura de foto, assinatura e digitais.

§3º Para emissão de segunda via do crachá, em caso de desgaste ou extravio, é necessário abertura de Chamado Técnico no Módulo de Atendimento Técnico, através do **link**: